



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DA  
CONCÓRDIA - SANTA CATARINA.**

**Autos: Recuperação Judicial nº 5005954-36.2023.8.24.0019**

**Recuperanda: TRR GILIOLI E OUTROS**

**SGROTT ADMINISTRADORA JUDICIAL E  
CONSULTORIA EMPRESARIAL**, na condição de **ADMINISTRADORA  
JUDICIAL** devidamente nomeado nos presentes Autos, representada por  
seu sócio **GILSON AMILTON SGROTT**, vem com o devido acato perante  
V.Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

### **DA ASSEMBLEIA DE CREDORES**

Na forma determinada junto ao Edital  
de Convocação, foi realizada a Assembleia Geral de Credores da  
Recuperanda em continuação na data aprazada de 03 de setembro de 2024,  
às 10:00 horas, na forma virtual, através da plataforma ZOOM, gerenciada  
pela empresa ASSEMBLEX.

O objeto da AGC foi : a) designação de 1 um(a) secretário(a), a escolha da administradora judicial; b) discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda e possível apresentação de plano alternativo; c) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; d) deliberações que importem em benefício da recuperação judicial, bem como de qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Para constar, os trabalhos foram iniciados, conforme o seguinte percentual de presença (percentual dos créditos por classe):

Quórum da Assembleia						
Classificação	Credores habilitados		Credores presentes			
	Quantidade	Crédito	Quantidade	%	Créditos	%
I – Trabalhista	38	R\$ 3.192.535,94	22	57,89%	R\$ 1.140.513,73	35,72%
II – Garantia Real	8	R\$ 16.168.665,34	8	100%	R\$ 16.168.665,34	100%
III – Quirografário	42	R\$ 20.980;015,25	22	52,38%	R\$ 15.863.337,74	75,61%
IV – ME/EPP	17	R\$ 276.724,73	6	35,29%	R\$ 222.634,80	80,45%

Os Trabalhos foram iniciados e passado a palavra à empresa Recuperanda que informou que foi apresentado 3º Aditivo ao plano de Recuperação Judicial no ev. 1195 dos autos da Recuperação Judicial, em continuação relatou fatos da crise das Recuperandas, bem como fez a apresentação dos pontos principais dos aditivos apresentados nos ev. 559 e ev. 1105, em especial a criação do credor colaborativo, e a possibilidade da criação da UPI e ainda apresentou o 3º aditivo ao plano de recuperação judicial do ev. 1195, onde constou

alterações ao credor colaborativo e na criação da UPI, onde foi retirado a possibilidade de UPI da área do posto Energia.

Antes da votação do plano ocorreu a manifestação pelos credores Cooperativa De Crédito, Poupança E Investimento Parque Das Araucárias – Sicredi Parque Das Araucárias PR/SC/SP, Banco Bradesco, Gildo Selig, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e Poletto Empreendimentos E Construções LTDA, Vibra Energia S.A., todas registradas em ATA.

Não havendo mais manifestações neste momento, foi posto em votação a proposta de aprovação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, obtendo o seguinte resultado (Laudo da votação em anexo):

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NO EV. 114, E COM ADITIVOS EV. 255, EV.559, EV.1105 E EV. 1195.								
Classificação	Credores favoráveis				Credores contrários			
	Quantidade	%	Crédito	%	Quantidade	%	Créditos	%
I – Trabalhista	22	100	R\$1.140.513,73	100	-	-	-	-
II – Garantia Real	5	62,5	R\$7.120.673,08	44,04	3	37,5	R\$ 9.047.992,26	55,96
III – Quirografário	18	81,82	R\$12.224.377,84	77,06	4	18,18	R\$3.638.959,90	22,94
IV – ME/EPP	6	100	R\$ 222.634,80	100	-	-	-	-

O representante das Recuperandas pediu para constar que: “a quantia de R\$ 20.708.199,45, que representa 62,01% dos valores presentes na AGC votaram favorável ao plano, e que a quantia de R\$ 12.686.952,16, que representa 37,99% dos valores presentes na AGC votaram contrários ao plano de recuperação judicial. Com o resultado da votação, verifica-se a possibilidade de aprovação do plano de



recuperação judicial na forma do §1º do art. 58 da Lei 11.101/2005 (cram down), pois estão presentes todos os requisitos legais para tanto, ou seja: a) no total geral de créditos presentes, independentemente de classes, teve aprovação por mais da metade dos créditos (62,01%); b) teve aprovação ordinária por três, das quatro classes; c) na classe que rejeitou (classe II), teve aprovação por cabeça em 62,5% e por valor em 44,04%, ou seja, em mais de 1/3 (33,333%), em cada caso. Portanto, se mostra totalmente possível (e necessária) a aprovação judicial do plano votado em assembleia, nos moldes do §1º do art. 58 da Lei 11.101/2005, o que se requer desde logo.”

O Banco do Brasil S.A registrou em ATA que ainda pende de julgamento o Agravo de Instrumento nº 5005063-38.2024.8.24.0000 que versa sobre a Consolidação Substancial deferida na presente Recuperação Judicial e que havendo seu provimento, deverá ser apresentado Plano de Recuperação Judicial individual para cada requerente, e sendo o caso, nova votação em AGC, ainda o Banco do Brasil S.A. requer a inclusão da ressalva que não foi observado o §2º do art. 58 da Lei 11.101/2005, de modo que os últimos aditivos implicam tratamento diferenciado entre os credores da classe II, não podendo ser aprovado por cram down.

Os credores AM PM Com Ltda e Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. registraram o interesse em aderir a cláusula e participarem na condição de credores colaboradores.



O presente AJ constou em ATA que considerando que o resultado preenche o §1º do art. 58, entendeu-se por prejudicado o resultado da votação do plano de recuperação judicial pelos credores (art. 56 §4º da LREF).

Diante do resultado obtido, foi pronunciado que: **CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE CRAM DOWN (ART. 58 LREF), O RESULTADO DA VOTAÇÃO SERÁ SUBMETIDO A ANÁLISE DO JUÍZO.**

Apresenta o CHAT da plataforma do ZOOM, bem como o link onde está disponível para assistir a 2ª convocação da assembleia geral de credores através da plataforma do youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=ZzyxctevQy8> e ainda disponibiliza o link para realizar o download através da “nuvem” [https://drive.google.com/drive/folders/1UDFZquZSSJGKSAOBYWgM\\_D\\_6\\_RZ-x-f5p?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1UDFZquZSSJGKSAOBYWgM_D_6_RZ-x-f5p?usp=sharing).

#### **DA INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA PARA APRESENTAS AS CNDs**

Na forma da decisão no REsp n. 2.053.240/SP, e conforme já determinado pelo Juízo, deverá a Recuperanda deverá apresentar nos autos as CNDs, nos termos e prazo do art. 57 da Lei 11.101/05.



Portanto, requer a intimação das Recuperandas para que comprove a regularidade fiscal.

**DO PEDIDO**

**Ante o exposto**, vem com o devido acato perante V.Exa.:

a) informar a realização da AGC - em continuação e que os trabalhos foram instalados;

b) informar que após regular votação (cópia em anexo), a AGC decidiu que o resultado da votação será submetido a análise do juízo.

c) Apresentar, em anexo, os seguintes documentos que demonstram a regular realização da AGC:

- ATA
- Relatório de obtenção do quórum
- Relação de votos
- Relatório realizado pela AJ
- CHAT

Nestes Termos, é a manifestação.

Concórdia, 04 de setembro de 2024

**GILSON AMILTON SGROTT**  
**ADVOGADO – OAB/SC – 9022**  
**Adm. Judicial.**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

(continuação)

*JP* Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, a administradora judicial SGROTT Administradora Judicial e Consultoria Empresarial LTDA, representada por seu responsável Gilson Amilton Sgrott, qualificado nos autos da recuperação judicial de **TRR GILIOLI LTDA, COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SAO JOAO LTDA, HENRIQUE GILIOLI, IVAN ROBERTO GILIOLI, POSTO ENERGIA LTDA - em recuperação judicial, denominado como GRUPO GILIOLI** autos nº 005954-36.2023.8.24.0019, em tramitação perante a vara regional de recuperações judiciais, falências e concordatas da comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I), dando por aberta a Assembleia Geral de Credores, em continuação.

Presente compondo a mesa o Sr. Administrador Judicial Gilson Amilton Sgrott e, como convidado entre os presentes para secretariar a presente Assembleia Geral de Credores, o Dr. Gabriel Eduardo Sgrott, OAB/SC 55.022.

*RA* Informa que a Assembleia Geral de Credores foi realizada na forma Virtual através do sistema ZOOM e que foi gerenciado pela Empresa Assemblex.

Posteriormente o Presidente da Mesa procedeu aos devidos agradecimentos e saudações, passando então a leitura do Edital em continuação nesta data.

FEZ saber a Ordem do Dia: a) designação de 1 um(a) secretário(a), a escolha da administradora judicial; b) discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda e possível apresentação de plano alternativo; c) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; d) deliberações que importem em benefício da recuperação judicial, bem como de qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Verificada a lista assinada na forma do art. 37, § 3º da Lei 11.101/05, constatou-se a presença de:

Quórum da Assembleia						
Classificação	Credores habilitados		Credores presentes			
	Quantidade	Crédito	Quantidade	%	Créditos	%
I – Trabalhista	38	R\$ 3.192.535,94	22	57,89%	R\$ 1.140.513,73	35,72%
II – Garantia Real	8	R\$ 16.168.665,34	8	100%	R\$ 16.168.665,34	100%
III – Quirografário	42	R\$ 20.980.015,25	22	52,38%	R\$ 15.863.337,74	75,61%
IV – ME/EPP	17	R\$ 276.724,73	6	35,29%	R\$ 222.634,80	80,45%

oportunizada a manifestação, não houve objeção a respeito da verificação dos presentes ou quanto à apuração dos percentuais acima referidos.

Iniciado os trabalhos o presidente da mesa questionou os credores se tinham interesse em constituir o comitê de credores, sendo que não houve interessados.

Após, passou a palavra ao Dr. Meisson Eckardt, que iniciou agradecendo a presença dos credores e informou que foi apresentado 3º Aditivo ao plano de Recuperação Judicial no ev. 1195 dos autos da Recuperação Judicial, em continuação relatou fatos da crise das Recuperandas, bem como fez a apresentação dos pontos principais dos aditivos apresentados nos ev. 559 e ev. 1105, em especial a criação do credor colaborativo, e a possibilidade da criação da UPI e ainda apresentou o 3º aditivo ao plano de recuperação judicial do ev. 1195, onde constou alterações ao credor colaborativo e na

U

8

criação da UPI, onde foi retirado a possibilidade de UPI da área do posto Energia.

ME

O presidente da mesa oportunizou manifestações livres a respeito do processo.

O presidente questionou os presentes sobre a necessidade de suspensão para consulta as bases sobre a proposição da Recuperanda, sendo que foi suspenso pelo prazo de 10 minutos.

JP

JM

A credora COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS – SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP expressa DISCORDÂNCIA a liberação de toda e qualquer garantia, seja real ou fidejussória, NÃO aderindo às disposições do plano de recuperação judicial existentes neste sentido, requerendo a conservação de todos os seus direitos e privilégios contra os coobrigados, mantendo-se todas as garantias, seja ela prestada pela Recuperanda ou por terceiros.

MD

Credora Banco Bradesco apresentou as seguintes ressalvas: Não concorda com o deságio de 80% e demais condições de pagamento apresentada aos credores quirografários, porquanto abusivos; Discorda de toda e qualquer previsão que alcance direta ou indiretamente os avalistas/coobrigados e/ou as garantias detidas, especialmente a novação, extensão, liberação e

RA

extinção das ações frente aos avalistas/coobrigados/fiadores/garantidores, discordando de todas as disposições trazidas no plano que afetem de qualquer forma o livre exercício dos seus direitos, judicial ou extrajudicial, porquanto os efeitos da recuperação judicial atingem apenas e tão somente as recuperandas, não se estendendo aos avalistas/coobrigados, não

RA

indicando renúncia às garantias, nos termos do art. 49 e 59, da Lei n. 11.101/05, e a Súmula 581/STJ; discorda também de eventual previsão de alienação e/ou oneração de ativos sem prévia autorização judicial e sem

PP

Handwritten mark resembling a stylized 'U' or 'W' inside a circle.

Handwritten mark resembling a stylized '8' or '9' inside a circle.

prévia concordância do titular da garantia, bem como da não convolação em falência em caso de descumprimento do plano; Discorda também da baixa/cancelamento dos protestos e da exclusão do nome dos cadastros de proteção ao crédito, porquanto se admite apenas a suspensão, sob condição resolutiva, das operações sujeitas e tal não alcança terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, nos termos do tema 885 do STJ.

ME

JP

JM

O credor Gildo Selig apresenta ressalva e discordância com relação a desoneração das garantias, especialmente as fidejussórias, porquanto os efeitos da RJ não devem se estender aos coobrigados/avalistas/fiadores, na forma dos art. 49 e 59 da Lei de Recuperação Judicial e da Súmula 581 do STJ.

RD

O representante das Recuperandas apresentou as considerações informando que é necessário que os credores apresentem ressalvas para que as cláusulas do PRJ não atinjam as garantias dos coobrigados/avalistas/fiadores.

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE observando essa ressalva das pp. 61 e 63, do PRJ de evento n. 255, o BRDE ratifica a posição de que o BRDE não concorda que a novação alcance os coobrigados/avalistas.

RA

RA

POLETTO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, registra sua ressalva no sentido de que a novação não atingirá ou excluirá os avais/garantias do crédito, permanecendo estas vigentes sobre o crédito de origem, na forma dos art. 49 e 59 da Lei de Recuperação Judicial e da Súmula 581 do STJ.

PP

O representante da Vibra Energia S.A se manifesta contrariamente a toda e qualquer cláusula no PRJ que preveja (i) supressão de garantias em geral, ou direito de ações contra coobrigados em geral, nos termos do art. 49, § 1º,

da Lei 11.101/2005, bem como da Súmula 581/STJ; (ii) alienação de imóveis eventualmente lhe ofertados em hipoteca sem sua expressa concordância, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Assim, passou-se a votação do plano de recuperação judicial apresentado no ev. 114, e com aditivos ev. 255, ev.559, ev.1105 e ev. 1195 e da votação obteve-se os seguintes resultados:

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NO EV. 114, E COM ADITIVOS EV. 255, EV.255, EV.559, EV.1105 E EV. 1195.								
Classificação	Credores favoráveis				Credores contrários			
	Quantidade	%	Crédito	%	Quantidade	%	Créditos	%
I – Trabalhista	22	100	R\$1.140.513,73	100	-	-	-	-
II – Garantia Real	5	62,5	R\$ 7.120.673,08	44,04	3	37,5	R\$ 9.047.992,26	55,96
III – Quirografário	18	81,82	R\$12.224.377,84	77,06	4	18,18	R\$3.638.959,90	22,94
IV – ME/EPP	6	100	R\$ 222.634,80	100	-	-	-	-

O representante das Recuperandas pediu para constar que a quantia de R\$ 20.708.199,45, que representa 62,01% dos valores presentes na AGC votaram favorável ao plano, e que a quantia de R\$ 12.686.952,16, que representa 37,99% dos valores presentes na AGC votaram contrários ao plano de recuperação judicial. Com o resultado da votação, verifica-se a possibilidade de aprovação do plano de recuperação judicial na forma do §1º do art. 58 da Lei 11.101/2005 (cram down), pois estão presentes todos os requisitos legais para tanto, ou seja: a) no total geral de créditos presentes, independentemente de classes, teve aprovação por mais da metade dos créditos (62,01%); b) teve aprovação ordinária por três, das quatro classes; c) na classe que rejeitou (classe II), teve aprovação por cabeça em 62,5% e por valor em 44,04%, ou seja, em mais de 1/3 (33,333%), em cada caso. Portanto, se mostra totalmente possível (e necessária) a aprovação judicial do plano votado em assembleia, nos moldes do §1º do art. 58 da Lei 11.101/2005, o que se requer desde logo.

Handwritten mark resembling a stylized 'U' or 'W'.

Handwritten mark resembling a stylized '8' or '9'.

O Banco do Brasil S.A. requer que seja consignado em ata que ainda pende de julgamento o Agravo de Instrumento nº 5005063-38.2024.8.24.0000 que versa sobre a Consolidação Substancial deferida na presente Recuperação Judicial e que havendo seu provimento, deverá ser apresentado Plano de Recuperação Judicial individual para cada requerente, e sendo o caso, nova votação em AGC, ainda o Banco do Brasil S.A. requer a inclusão da ressalva que não foi observado o §2º do art. 58 da Lei 11.101/2005, de modo que os últimos aditivos implicam tratamento diferenciado entre os credores da classe *JM*, não podendo ser aprovado por cram down.

*ME*

*JP*

*JM*

AM PM Com Ltda e Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. registraram o interesse em aderir a cláusula e participarem na condição de credores colaboradores, bem como a novação não afetará eventuais acordos já firmados diretamente com os avalistas em execuções em andamento.

*MD*

forma que os CHAT da plataforma ZOOM fará parte integrante da presente TA.

Considerando que o resultado preenche o §1º do art. 58, entendeu-se por prejudicada a votação da apresentação do plano de recuperação judicial pelos credores (art. 56 §4º da LREF).

A Recuperanda apresentará no prazo de 15 dias a consolidação do plano de recuperação judicial, o qual será analisado pelos credores no prazo de 15 dias, contudo a votação do plano se deu com base no plano no ev. 114, e com aditivos ev. 255, ev.559, ev.1105 e ev. 1195, não podendo o texto consolidado sofrer qualquer alteração, sendo meramente para facilitar a análise posterior pelos credores.

*RA*

*RA*

*PP*

Encerradas as manifestações o presidente da mesa declarou o seguinte:  
**CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE CRAM DOWN (ART. 58 LREF),  
O RESULTADO DA VOTAÇÃO SERÁ SUBMETIDO A ANÁLISE DO JUÍZO.**

Handwritten mark resembling a stylized 'U' or 'W' inside a circle.

Handwritten mark resembling a stylized '8' or '9'.

Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Gilson Amilton Sgrott, o Sr. Secretário de Mesa Gabriel Eduardo Sgrott, pela empresa em recuperação judicial e 2 (dois) membros de cada classe votante nomeados neste ato, na forma do art. 37, § 7º, da Lei 11.101/05.

ME

JP

Handwritten signature of Gilson Amilton Sgrott.

Handwritten signature of Gabriel Eduardo Sgrott.

JM

Presidente da Mesa  
Gilson Amilton Sgrott

Sr. Secretário da Mesa  
Gabriel Eduardo Sgrott

MD

Meisson E

**RUPO GILIOLI**

p. Dr. MEISSON GUSTAVO ECKARDT  
OAB/SC SC032167

**Classe Trabalhista**

RA Jair P

Pedrozo & Galeski Advogados Associados  
Jair Carlos Pedrozo  
OAB/SC 23.168

Julio M

Aidir Jairo Pinotti  
Julio Eduardo Damasceno Medina  
OAB/SC 55.084

PP



**Classe Garantia Real**

*ME Wellington D*

Banco do Brasil S.A.  
Wellington da Silva Dias  
RG 30.143.551-0

*[Handwritten signature]*

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.  
Carlos Spindler dos Santos  
OAB/RS 57.565

*JP*

*JM*

**Classe Quirografários**

*MD Debora S*

Banco Bradesco S.A.  
Debora Schuch -  
OAB/SC 15.825

*Ruan A*

Distressed fundo de inv. em direitos creditórios  
Ruan Rossi Athayde  
OAB/SP 377.496

*DS* **Classe ME e EPP**

*RA R*

Poleto Empreendimentos e Construções Ltda  
Renan Paglia  
OAB/SC 36.288

*Pablo P*

Candatem e Candatem LTDA  
Pablo Henrique Piccinin  
OAB/SC 57.933

*PP*

Folha integrante da ata da assembleia geral de credores do grupo Gilioli, ocorrida no dia 03 de setembro de 2024.

Página de assinaturas



**Pablo Piccinin**  
099.813.649-24  
Signatário



**Julio Medina**  
064.634.159-60  
Signatário



**Debora Schuch**  
021.035.199-30  
Signatário



**Carlos Santos**  
940.366.590-49  
Signatário



**Jair Pedrozo**  
715.439.109-04  
Signatário



**Meisson Eckardt**  
055.953.519-85  
Signatário



**Renan Paglia**  
056.278.439-00  
Signatário



**welington Dias**  
273.814.828-00  
Signatário



**Gilson Sgrott**



**Gabriel Sgrott**



628.954.519-15  
Signatário

063.927.239-86  
Signatário



**Ruan Athayde**  
418.848.108-02  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 03 set 2024<br>12:18:46 |    | <b>Assemblex LTDA</b> criou este documento. ( Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br )   |
| 03 set 2024<br>13:38:49 |   | <b>Gilson Amilton Sgrott</b> (Email: gsgrott@terra.com.br, CPF: 628.954.519-15) visualizou este documento por meio do IP 191.220.135.233 localizado em Brusque - Santa Catarina - Brazil                               |
| 03 set 2024<br>13:39:14 |  | <b>Gilson Amilton Sgrott</b> (Email: gsgrott@terra.com.br, CPF: 628.954.519-15) assinou este documento por meio do IP 191.220.135.233 localizado em Brusque - Santa Catarina - Brazil                                  |
| 03 set 2024<br>13:45:48 |  | <b>Gabriel Eduardo Sgrott</b> (Email: gabriel-edu@hotmail.com, CPF: 063.927.239-86) visualizou este documento por meio do IP 191.220.135.233 localizado em Brusque - Santa Catarina - Brazil                           |
| 03 set 2024<br>13:45:53 |  | <b>Gabriel Eduardo Sgrott</b> (Email: gabriel-edu@hotmail.com, CPF: 063.927.239-86) assinou este documento por meio do IP 191.220.135.233 localizado em Brusque - Santa Catarina - Brazil                              |
| 03 set 2024<br>12:21:28 |  | <b>Meisson Gustavo Eckardt</b> (Email: recuperacaojudicial@dalcortivo.adv.br, CPF: 055.953.519-85) visualizou este documento por meio do IP 179.96.200.207 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil |
| 03 set 2024<br>12:23:06 |  | <b>Meisson Gustavo Eckardt</b> (Email: recuperacaojudicial@dalcortivo.adv.br, CPF: 055.953.519-85) assinou este documento por meio do IP 179.96.200.207 localizado em São Miguel do Oeste - Santa Catarina - Brazil    |
| 03 set 2024<br>12:21:10 |  | <b>Jair Carlos Pedrozo</b> (Email: j.pedrozo@hotmail.com, CPF: 715.439.109-04) visualizou este documento por meio do IP 191.243.52.68 localizado em Abelardo Luz - Santa Catarina - Brazil                             |
| 03 set 2024<br>12:22:33 |  | <b>Jair Carlos Pedrozo</b> (Email: j.pedrozo@hotmail.com, CPF: 715.439.109-04) assinou este documento por meio do IP 191.243.52.68 localizado em Abelardo Luz - Santa Catarina - Brazil                                |
| 03 set 2024<br>12:19:53 |  | <b>Julio Eduardo Damasceno Medina</b> (Email: damascenomedina@gmail.com, CPF: 064.634.159-60) visualizou este documento por meio do IP 177.174.241.191 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil           |
| 03 set 2024<br>12:20:05 |  | <b>Julio Eduardo Damasceno Medina</b> (Email: damascenomedina@gmail.com, CPF: 064.634.159-60) assinou este documento por meio do IP 177.174.241.191 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil              |
| 03 set 2024<br>13:01:08 |  | <b>welington da Silva Dias</b> (Email: siegenx@hotmail.com, CPF: 273.814.828-00) visualizou este documento por meio do IP 187.43.140.59 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil                                   |



- 03 set 2024**  
13:01:13  **welington da Silva Dias** (Email: [siegenx@hotmail.com](mailto:siegenx@hotmail.com), CPF: 273.814.828-00) assinou este documento por meio do IP 187.43.140.59 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 03 set 2024**  
12:19:07  **Carlos Spindler dos Santos** (Email: [carlos@sturmer.com.br](mailto:carlos@sturmer.com.br), CPF: 940.366.590-49) visualizou este documento por meio do IP 177.69.44.41 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 03 set 2024**  
12:21:32  **Carlos Spindler dos Santos** (Email: [carlos@sturmer.com.br](mailto:carlos@sturmer.com.br), CPF: 940.366.590-49) assinou este documento por meio do IP 177.69.44.41 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 03 set 2024**  
12:21:00  **Debora Cristina Nunes Vieira Schuch** (Email: [debora@baccin.com.br](mailto:debora@baccin.com.br), CPF: 021.035.199-30) visualizou este documento por meio do IP 187.49.227.8 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 03 set 2024**  
12:21:06  **Debora Cristina Nunes Vieira Schuch** (Email: [debora@baccin.com.br](mailto:debora@baccin.com.br), CPF: 021.035.199-30) assinou este documento por meio do IP 187.49.227.8 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 03 set 2024**  
15:32:08  **Ruan Rossi Athayde** (Email: [ruan@fortes.adv.br](mailto:ruan@fortes.adv.br), CPF: 418.848.108-02) visualizou este documento por meio do IP 201.6.235.230 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 03 set 2024**  
15:32:25  **Ruan Rossi Athayde** (Email: [ruan@fortes.adv.br](mailto:ruan@fortes.adv.br), CPF: 418.848.108-02) assinou este documento por meio do IP 201.6.235.230 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 03 set 2024**  
12:25:28  **Renan Paglia** (Email: [advogados@grisepaglia.com](mailto:advogados@grisepaglia.com), CPF: 056.278.439-00) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.103 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 03 set 2024**  
12:26:11  **Renan Paglia** (Email: [advogados@grisepaglia.com](mailto:advogados@grisepaglia.com), CPF: 056.278.439-00) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.103 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 03 set 2024**  
12:19:36  **Pablo Henrique Piccinin** (Email: [pablopiccinin@gmail.com](mailto:pablopiccinin@gmail.com), CPF: 099.813.649-24) visualizou este documento por meio do IP 177.75.132.107 localizado em Xanxerê - Santa Catarina - Brazil
- 03 set 2024**  
12:19:41  **Pablo Henrique Piccinin** (Email: [pablopiccinin@gmail.com](mailto:pablopiccinin@gmail.com), CPF: 099.813.649-24) assinou este documento por meio do IP 177.75.132.107 localizado em Xanxerê - Santa Catarina - Brazil

